





1 bac

PREGÃO ELETRÔNICO N° 048/2023 – PROCESSO N° 102/2023 TIPO DE LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO PELO MENOR PREÇO – REGISTRO DE PREÇOS LICITAÇÃO DIFERENCIADA – COTA RESERVADA PARA ME, EPP E MEI

<u>Pregoeiro</u>: Mauro Rodrigo Gilberto Carneiro

Equipe de apoio: Adriana Rodrigues Costa

Bruno Arcoverde Cavalcante

Paulo Sérgio Rangel

O MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ sob o número 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340 — Bairro Boa Morte, torna público para o conhecimento dos interessados que fará realizar licitação para o registro de preços para futura e eventual aquisição do objeto informado na cláusula 2 deste Edital, cuja direção e julgamento serão realizados pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 23.804/2023, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação — INTERNET, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores, Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, modificada pela Lei Complementar 147/2014, Decreto Federal 8.538/2015, Lei Municipal 4.239/2009, os Decretos Municipais nº 7.660/2014 e 7.673/2014, e as condições deste instrumento convocatório.

- Início do recebimento das propostas: 15/06/2023, às 16:00 horas.
- Fim do recebimento das propostas: 29/06/2023, às 08:00 horas.
- Início do Pregão: 29/06/2023, às 09:00 horas.

LOCAL: https://bllcompras.com

- Formalização de Consultas: Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, preferencialmente por meio eletrônico via internet, no endereço https://bllcompras.com
- Referência de tempo: para todas as referências de tempo será utilizado o horário de Brasília/DF.
- Impugnação/Remessa de documentos e informações: https://bllcompras.com

Compõem este Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

- Anexo 01 Descrição do objeto;
- Anexo 02 Relação de documentos exigidos para habilitação;
- Anexo 03 Modelo de declarações diversas;
- Anexo 04 Modelo de proposta comercial;
- Anexo 05 Declaração de enquadramento no regime de tributação de ME/EPP/MEI;
- Anexo 06 Termo de Referência;
- Anexo 07 Modelo de Declaração quando a licitante for a própria mineradora.
- Anexo 08 Modelo de Declaração quando a licitante não for a própria mineradora.
- Anexo 09 Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato.

LICITAÇÃO DIFERENCIADA

<u>PARA OS LOTES 01, 02, 03, 04, 05 e 08</u> – Cota livre para participação de qualquer interessado cujo objeto social seja compatível com o objeto licitado e que atender às condições de participação e habilitação estabelecidas neste edital.







bac

PARA OS LOTES 10, 11, 12, 13, 14 e 15. – Cota reservada para participação exclusiva para Microempresas, Microempreendedor Individual - MEI e Empresas de Pequeno Porte, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, com alterações da Lei Complementar 147/2014.

<u>PARA OS DEMAIS LOTES (LOTES 06, 07 e 09)</u> – Participação exclusiva para Microempresas, Microempreendedor Individual – MEI e Empresas de Pequeno Porte, qualificadas como tais nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006, com alterações da Lei Complementar 147/2014.

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de pregão eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada nos §§ 2º e 3º do Artigo 2º da Lei 10.520/2002.
- 1.2 Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) do Município de BARBACENA/MG, denominado(a) Pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL Compras" constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (https://bllcompras.com)

2 - OBJETO

- 2.1 O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais de construção, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas SEMOP, durante o período de doze meses, conforme especificações contidas no **Anexo 01**, Minutas de Contrato e da Ata de Registro de Preços e demais anexos, que são partes integrantes deste edital.
 - 2.2 A licitação será na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo menor preço.
- 2.3 A Ata de Registros de Preços vigerá por um prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.
- 2.4 A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, hipótese em que o beneficiário do Registro terá preferência, nos termos do art. 15, § 4º da Lei 8.666/93 e art. 15º do Decreto Municipal nº 7660/2014.

3 – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 15.451.0017.1.031 OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
 - 3.3.90.30 Material de Consumo (338) Fonte 1.500.000.0000
 - 3.3.90.30 Material de Consumo (338) Fonte 2.500.000.0000
 - 3.3.90.30 Material de Consumo (338) Fonte 1.501.000.0000
 - 3.3.90.30 Material de Consumo (338) Fonte 1.753.000.0000
 - 3.3.90.30 Material de Consumo (338) Fonte 2.753.000.0000
- 15.452.0017.2.117 MANUTENÇÃO, CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CEMITÉRIOS
 - 3.3.90.30 Material de Consumo (377) Fonte 1.500.000.0000
 - 3.3.90.30 Material de Consumo (377) Fonte 2.500.000.0000
 - 3.3.90.30 Material de Consumo (377) Fonte 1.501.000.0000
 - 3.3.90.30 Material de Consumo (377) Fonte 1.753.000.0000
 - 3.3.90.30 Material de Consumo (377) Fonte 2.753.000.0000

2







3 bac

04.122.0017.1.024 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS

3.3.90.30 - Material de Consumo (317) - Fonte 1.500.000.0000

3.3.90.30 - Material de Consumo (317) - Fonte 2.500.000.0000

3.3.90.30 - Material de Consumo (317) - Fonte 1.501.000.0000

3.3.90.30 - Material de Consumo (317) - Fonte 1.753.000.0000

3.3.90.30 - Material de Consumo (317) - Fonte 2.753.000.0000

4 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

4.1 – O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação na licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa.

5 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais ou estrangeiras autorizadas a funcionar no país, desde que seu objetivo social seja compatível com o objeto licitado e atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 5.1.1 Poderão participar da **"COTA LIVRE"**, todos os interessados que preencham os requisitos do edital **Anexo 02**;
- 5.1.2 Para a "COTA RESERVADA" e "LOTE EXCLUSIVO" poderão participar somente as empresas enquadradas como Microempresa ME, Empresa de Pequeno Porte EPP ou Microempresário Individual MEI, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, não obstando sua participação na "COTA LIVRE" Anexo 01.
- 5.1.3 Se a ME, MEI ou EPP vencer a "cota reservada" e a "cota principal" e houver diferença de preço apresentado entre as duas cotas, a contratação ocorrerá pelo menor preço;
- 5.1.4 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota livre ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota livre, conforme previsão do Art. 8º § 2º, Decreto Federal 8.538/2015.
- 5.2 A Microempresa, MEI ou Empresa de Pequeno Porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, informar o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade no desempate (artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006).
- 5.3 Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.
- 5.3.1 Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se diretamente ou através de uma corretora de mercadorias associada à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, telefone: (41) 3097-4600 até horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do Pregão.
- 5.3.2 A participação no Pregão é de total responsabilidade do licitante e está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento, até o limite de horário previsto.
- 5.3.3 O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade, nos termos do artigo 5°, inciso III, da Lei nº 10.520/2002.
- 5.4 Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.
- 5.5 A vencedora do certame será, obrigatoriamente, a fornecedora dos produtos registrados/contratados, sendo vedada a transferência e/ou subcontratação a qualquer título, sem a prévia e expressa concordância do contratante.







bac

6 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1 – **CONDUÇÃO DO CERTAME**:

- 6.1.1 O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
 - b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - c) abrir as propostas de preços;
 - d) analisar a aceitabilidade das propostas;
 - e) desclassificar propostas, indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
 - g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - h) declarar o vencedor;
 - i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
 - j) elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
 - k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

6.2 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES DO BRASIL

- 6.2.1 As pessoas jurídicas interessadas deverão nomear, através do Termo de Credenciamento, operador devidamente habilitado pela Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, ou pela própria Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: https://bllcompras.com.
- 6.2.2 A licitante deverá manifestar, no campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.
- 6.2.3 O acesso do operador ao Pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
- 6.2.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;
- 6.2.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 6.2.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico;
- 6.2.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

6.3 – **PARTICIPAÇÃO**

- 6.3.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento da proposta inicial de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.
- 6.3.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;
- 6.3.3 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo número (41) 3097-4600, e-mail: contato@bll.org.br.







5 bac

6.3.4 – Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.4 – ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.4.1 A partir do horário previsto no Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento da proposta inicial de preço, terá início à sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.
 - 6.4.2 Serão desclassificadas as propostas:
 - a) cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixadas neste edital;
 - b) que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam sua identificação.
- 6.4.3 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;
- 6.4.4 O participante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote;
 - 6.4.4.1 O lance ofertado é irretratável e de inteira responsabilidade do licitante;
- 6.4.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.4.6 Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 6.4.7 No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.
- 6.4.8 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos operadores representantes dos participantes, por meio de mensagem eletrônica na caixa de mensagem (chat) ou e-mail divulgando data e hora da reabertura da sessão;
- 6.4.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 30 (trinta) segundos a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo, em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances (FECHAMENTO RANDÔMICO).
- 6.4.10 O sistema informará, na ordem de classificação, todas as propostas, partindo da proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 6.4.11 O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da melhor proposta ou lance de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 6.4.12 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também, nessa etapa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor;
- 6.4.13 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação;
- 6.4.14 Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço;







6 bac

7 – PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 7.1 O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances;
- 7.2 O preenchimento da proposta eletrônica deverá, obrigatoriamente, ser feito por meio do sistema BLL, contendo as ESPECIFICAÇÕES, MARCA, MODELO (no que couber) e VALOR do produto ofertado. A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações, marca e valor do produto neste campo implicará desclassificação da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta;
- 7.3 Na hipótese do licitante Microempresa (ME), Microempreendedor Individual (MEI) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será necessária a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica, sob pena do licitante enquadrado nessa situação não utilizar os benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.
 - 7.4 O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no Anexo 01;
- 7.5 A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão. Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital.
- 7.6 O preço proposto será considerado completo e abrange todos os tributos impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos diretos e indiretos, encargos sociais, trabalhistas, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte do produto e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

8 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 8.1 Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital;
- 8.2 O(A) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo(a) Pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor preço;
- 8.3 Se a proposta ou o lance de menor preço não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital;
- 8.4 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9 – DOS CRITÉRIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

- 9.1 Na hipótese de empate, nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009, será procedido o seguinte:
- 9.2 A ME, EPP e MEI melhor classificada será convocada para apresentar a nova proposta após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, aplicando-se a regra aos demais licitantes que se enquadrarem na hipótese de ME EPP MEI;
- 9.3 Não ocorrendo a contratação na forma do item anterior serão convocadas as remanescentes que se enquadrem como ME EPP MEI na ordem classificatória, para o exercício dos direitos trazidos pela Lei Complementar nº 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009;
- 9.4 No caso de equivalência dos percentuais apresentados pelas ME, EPP e MEI, que se encontrem na situação descrita no item referente ao Empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a oferta;







7 bac

- 9.5 O disposto nos itens anteriores somente se aplicará quando a melhor proposta, superada a fase de lances, não tiver sido apresentada por ME, EPP e MEI;
- 9.6 Neste momento, o pregoeiro verificando que há licitante na condição de ME EPP MEI, em caso positivo, indagá-la-á sobre a intenção do exercício das prerrogativas trazidas pela Lei Complementar n. 123/06 e Lei Municipal nº 4.239/2009;
- 9.7 A licitante devidamente enquadrada como ME, EPP e MEI, em conformidade com a Lei Complementar Nº 123/06, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, na forma do Decreto Federal 8.538/2015;
- 9.8 Será concedido à licitante vencedora, enquadrada no caput deste item, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para a regularização das pendências, prorrogáveis uma única vez, por igual período, desde que solicitado, por escrito, pela licitante, a critério da Administração Pública.
- 9.9 A não regularização das pendências, no prazo previsto no item anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades impostas pela cláusula SANÇÕES do edital e Lei n. 8.666/93.

10 - PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTAÇÃO

- 10.1 A habilitação das proponentes será verificada por meio do SICAF, ou CRC emitido pelo Município de Barbacena, com certidões atualizadas, válidas e regulares, e nos documentos por eles abrangidos conforme **Anexo 02** a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta, avaliada na forma da Lei 8.666/93.
- 10.1.1 Para os licitantes que não possuem os cadastros informados na cláusula 10.1, deverão ser apresentados, em sua integralidade, os documentos elencados no **Anexo 02** do Edital, com certidões atualizadas, válidas e regulares.
 - 10.1.2 O Registro no SICAF ou CRC deve ser anterior a realização do pregão.
- 10.1.3 As ME, EPP e MEI deverão apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, na forma do art. 4º do Decreto Federal 8.538/2015.
- 10.1.3.1 <u>Serão aceitas certidões de regularidade negativas ou positivas com efeito de negativas.</u>
- 10.1.4 As certidões que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.
- 10.2 Os documentos relativos à habilitação deverão ser incluídos, previamente, em campos próprios na plataforma BLL, até o horário de cadastramento da proposta.
- 10.2.1 Deverão ser incluídos na seção "Outros Documentos" os documentos constantes do Anexo 1 deste edital que não possuírem campo para inserção em campo próprio da plataforma BLL.
- 10.3 A proposta escrita do licitante detentor do menor preço, devidamente ajustada com os preços finais após a etapa de lances, deverá ser encaminhada através de campo próprio na Plataforma da BLL (na seção "Documentos Complementares Pós-Disputa"), no prazo de 02 (duas) horas do encerramento dos lances, devidamente assinados.
- 10.3.1 O prazo previsto na cláusula 10.3 <u>será contado a partir da comunicação feita pelo pregoeiro, no campo de mensagens da plataforma BLL, notificando o encerramento da etapa de lances.</u>
- 10.3.1.1 O prazo previsto na cláusula 10.3 poderá ser prorrogado por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a), de ofício ou mediante requerimento devidamente fundamentado –, que comunicará sua decisão no campo de mensagens da plataforma eletrônica.
- 10.3.2 O Pregoeiro poderá solicitar, caso entenda necessário, o encaminhamento da documentação original ou em cópia autenticada, da empresa vencedora, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da sessão pública virtual, para a Diretoria de Licitações Rua Baronesa Maria Rosa, 378, Bairro Boa Morte, CEP 36.201-002, Barbacena/MG, sem prejuízo da obrigatoriedade do envio dos documentos na forma dos itens 10.2 e 10.3.







8 bac

- 10.3.3 O comprovante de postagem deverá ser enviado por e-mail (licitacao@barbacena.mg.gov.br) no mesmo dia da postagem, para fins de comprovação do cumprimento do prazo acima estabelecido.
- 10.4 As ME, EPP e MEI deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 10.4.1 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme art. 4º do Decreto 8.538/2015, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME, EPP ou MEI for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 10.4.2 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(à) Pregoeiro(a).
- 10.4.3 Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.
- 10.4.4 A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado ao(à) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.
- 10.5 O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e proposta dentro dos prazos acima estabelecidos, ou sua apresentação em desconformidade com o previsto, acarretará a desclassificação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula sanções deste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente;
- 10.6 Após a conferência dos documentos de habilitação e proposta readequada, caso estejam de acordo com o solicitado no Edital, será(ao) declarada(s) a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) lote(s), ocasião em que o Pregoeiro enviará mensagem, no sistema, informando a data e hora da abertura do prazo de Manifestação de Intenção de Recurso.
- 10.6.1 O Pregoeiro informará a data e hora previstas na cláusula 10.6 com antecedência mínima de 1 (uma) hora, sendo de inteira responsabilidade das licitantes acompanharem todos os atos na plataforma eletrônica.
- 10.6.2 O prazo estabelecido na plataforma eletrônica para manifestação de intenção de recurso é de 15 (quinze) minutos.
- 10.7 A Proposta de Preços escrita (<u>Anexo 04</u>), com a especificação completa conforme <u>Anexo 01</u> e com os valores oferecidos após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), Inscrição Estadual e/ou Municipal, endereço completo, número de telefone, número de agência e conta bancária, e deverá conter:
- a) Preço unitário e total do lote, em algarismos, em moeda corrente do país, estando nele inclusas despesas, impostos, taxas, frete e demais encargos;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais. Em caso de ausência ou divergência desta informação, prevalecerá a estabelecida no edital.
- c) Especificação completa do produto oferecido, incluindo marca e modelo (no que couber), com as informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, no mínimo conforme descrito no <u>Anexo 01</u>, deste Edital;
 - d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente;
- 10.8 Atendidos todos os requisitos, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que oferecer(em) o **MENOR PREÇO POR LOTE**;







9 bac

- 10.9 Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao produto até sua entrega no local fixado neste Edital.
- 10.10 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;
- 10.11 Serão rejeitadas as propostas que contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários; sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado; contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou sejam manifestamente inexequíveis, por decisão do(a) Pregoeiro(a);
- 10.12 Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerá o de menor valor.

11 – IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

- 11.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, qualquer pessoa que não se manifestar até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que o viciaram, direta e PREFERENCIALMENTE na PLATAFORMA DA BLL (https://bllcompras.com), ou pelo e-mail licitacao@barbacena.mg.gov.br
- 11.1.1 Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, antes da data de abertura da Sessão do Pregão.
- 11.2 A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como tal, recebendo tratamento como mera informação.
- 11.3 Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame, salvo nos casos em que as alterações decorrentes da impugnação não alterarem a apresentação das propostas de preços.
- 11.4 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 11.5 Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro que, não reconsiderando sua decisão, o fará subir ao Chefe do Executivo Municipal, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá proferir sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 11.6 O recurso deverá ser apresentado no prazo estipulado neste edital, e deverá ser elaborado e inserido diretamente na PLATAFORMA DA BLL, **em campo próprio para a inserção deste tipo de documento, disponibilizado pela plataforma** (https://bllcompras.com).
- 11.7 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.8 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, bem como a não apresentação das razões de recurso, importará na decadência desse direito, ficando o(a) Pregoeiro(a) autorizado(a) a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora. Não será aceito o Recurso, cujas razões não estejam relacionadas àquelas manifestadas na intenção de recorrer.
- 11.9 O Recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10 Decididos os recursos no prazo de 05 (cinco) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.







10 bac

12 – CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO

- 12.1 A entrega dos produtos será realizada de <u>Forma Parcelada</u> de acordo com as necessidades da SEMOP, em 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), na Pedreira Municipal, situado a Rua Quatorze de Agosto, S/N, bairro Nossa Senhora Aparecida, Barbacena MG, telefone: (32) 3339-2027, das 8 às 17 horas,
- 12.1.1 O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da contratada, inclusive com pessoal específico e sem qualquer custo adicional ao contratante.
- 12.1.2 As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Prefeitura Municipal ou da Secretaria Municipal de Obras Públicas SEMOP.
- 12.2 Os produtos deverão estar em perfeita apresentação, preservação do conteúdo, forma e especificações dos itens
- 12.3 Os produtos deverão possuir data de validade de no mínimo 3 (meses) a partir da emissão da nota fiscal.
- 12.4 Os produtos a serem adquiridos deverão atender as condições de uso comum aos mesmos, atendidas as normas técnicas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e demais órgãos reguladores.
- 12.5 Recebidos os produtos, se durante a utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição dos mesmos.
- 12.6 A participação no certame implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- 12.7 A garantia dos produtos contra defeitos de fabricação, no que couber, deverá ser de, no mínimo, 12 (doze) meses, a contar da data de entrega na Prefeitura Municipal de Barbacena.

13 – RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

- 13.1 Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
- 13.1.1 PROVISORIAMENTE, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação dos produtos ofertados com as especificações constantes neste Edital.
 - 13.1.2 DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após:
- a) a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo Setor Competente.
 - b) verificação física e testes que constatem a integridade e conformidade dos produtos.
- c) Objeto de acordo com a Especificação Técnica contida neste Edital e na Proposta Comercial
- d) Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho (e/ou Autorização de Fornecimento).
 - e) Entrega no prazo, local e horário previsto neste Edital.
- 13.2 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão designada (pode ser substituído pelo "devido ateste" da nota fiscal).
- 13.3 Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são prérequisitos para o recebimento.
- 13.4 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.
- 13.5 Qualquer divergência nas condições de apresentação dos produtos no momento da entrega que venha a trazer danos ou defeito, que apresentar vício de qualidade ou impropriedade para o uso, ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Edital, o servidor responsável pelo recebimento terá autonomia para recusar parcial ou







11 bac

totalmente, conforme o caso, mediante termo correspondente (Termo de recusa), ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.

13.6 – A contratada será responsável pela retirada dos produtos recusados por estarem em desacordo com o as especificações, e pela sua devida substituição por outros dentro das especificações corretas, e/ou complementação de material faltante, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da notificação do órgão requisitante.

14 - PAGAMENTO E PREÇO

- 14.1 O preço máximo definido para o presente processo licitatório é de **R\$3.679.446,00** (três milhões, seiscentos e setenta e nove mil quatrocentos e quarenta e seis reais). O valor máximo aceitável por unidade encontra-se discriminado no **Anexo 01** deste edital.
- 14.2 O pagamento da despesa obedecerá aos Artigos 5º e 54 da Lei 8.666/1993, e Artigo 63 da Lei 4.320/64, e será feito da seguinte forma:
- 14.2.1 O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias do fornecimento definitivo do objeto com a emissão do documento legal que permita a liquidação (Nota Fiscal/Fatura) devidamente atestada pela Comissão/Gestor ou Fiscal do Contrato, considerando a completa instrução dos processos de pagamento junto à Diretoria de Administração Financeira (Tesouraria) da SEFAZ, incluindo a chancela da Controladoria Geral do Município Agente de Controle Interno/SEFAZ..
- 14.2.2 Os prazos são considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral Agente SEFAZ.
- 14.2.3 A Contratada apresentará na Tesouraria da SEFAZ os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS e CNDT (válidas e regulares).
- 14.3 O pagamento será efetuado com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de referência, devidamente conferida e atestada pela unidade responsável, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário da licitante vencedora. Entende-se por domicílio bancário a identificação do Banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da Nota Fiscal/Fatura.
- 14.4 Caso ocorra, a qualquer tempo, irregularidade na emissão do documento fiscal ou a não aceitação de algum produto e/ou serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo Proponente Vencedor.
 - 14.5 Não será pago o produto entregue em desacordo com as especificações deste Edital.

15 – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 15.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e fiscalização do Contrato/Ata de Registro de Preços serão realizadas pela Assessora VIII da SEMOP, **Naiara Trindade Ferreira Farias**.
- 15.2 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos fiscais.

16 – CONDIÇÕES GERAIS PARA ASSINATURA E INSTRUMENTALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 16.1 Após a homologação desta licitação, a empresa vencedora assinará a Ata de Registro de Preços e, se convocada, contrato com o Município de Barbacena, em que se incluirá as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 16.2 A licitante vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, para assinatura da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, do Contrato.
- 16.3 Ocorrendo o descumprimento do previsto no item anterior, o Município de Barbacena convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para nova negociação.







12

- 16.4 A licitante deverá manter, durante toda a vigência do Contrato e Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a contratante imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- 16.5 Caso satisfeitas as exigências do Artigo 62 da Lei 8.666/1993, o termo de contrato poderá ser dispensado.
- 16.6 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, com eficácia legal a partir de seu extrato.
- 16.6.1 A vigência da ata de registro de preços para fins financeiros está vinculada ao exercício de 2023, ou seja, até 31 de dezembro de 2023, podendo ser substituída pelas dotações orçamentárias seguintes, em prol do interesse público;
- 16.7 A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, e até 31/12/2023 para efeitos financeiros e fiscais.
- 16.8 A contratação com o Município de Barbacena fica condicionada à comprovação de quitação de todos os tributos devidos à Fazenda Pública Municipal, conforme disposto no art. 193 da Lei nº 5.172/1966.
- 16.9 Após a assinatura da Ata de Registro de Preços e, se for o caso, do Contrato, o Município de Barbacena emitirá Requisição de Empenho e Autorização de Fornecimento, visando a execução do objeto licitado, de acordo com as suas necessidades.
- 16.10 A Autorização de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município de Barbacena nas seguintes hipóteses:
- a) unilateralmente, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.
- b) bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da contratante, após acordo entre as partes.
 - c) judicialmente, nos termos da legislação.

17 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

- 17.1 Os valores constantes do Contrato poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao contratante promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei 8.666, de 1993.
- 17.1.1 As eventuais solicitações de reequilíbrio econômico-financeiro do competente contrato serão analisadas consoantes os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Nº 8.666/1993, fazendo-se acompanhar da comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a CONTRATADA poderá pleitear a revisão de preços, desde que devidamente fundamentada acompanhada de documentação que demonstre o impacto nos custos do contrato, com sua respectiva demonstração analítica.
- 17.1.2 Independentemente de solicitação feita pela CONTRATADA, o Gestor poderá, a qualquer momento, reduzir os preços contratados, em conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário Oficial do Município de Barbacena.
- 17.1.3 A mera solicitação de revisão de preços e a mera alegação de ocorrência de álea econômica extracontratual por parte da empresa não configura subsídio jurídico-administrativo suficiente para sua concessão, pois, em alinhamento a decisões do Tribunal de Contras da União TCU sobre a matéria, faz-se imprescindível comprovação documental analítica nos autos que







13 bac

demonstre de forma inequívoca o fator gerador do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de modo que a não revisão impossibilitará a contratada de continuar a execução do ajuste.

17.2 – Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas neste Edital e no Contrato.

18 - REAJUSTE

- 18.1 Os valores constantes do Contrato oriundo da presente licitação serão reajustados de acordo com o <u>Índice Nacional de Custo da Construção INCC</u>, calculado e expedido pela Fundação Getúlio Vargas FGV, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.
- 18.1.1 A periodicidade do Contrato será contada a partir da data limite para apresentação da proposta.
- 18.2 O reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições previstas nas Leis 10.192/2001 e 8.666/93, naquilo que não conflitarem.

19 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 19.1 Entregar os produtos em perfeitas condições de uso imediato
- 19.2 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, observadas as normas da legislação de regência.
- 19.3 Executar o fornecimento, na forma e condições fixadas no presente Edital e, principalmente, no contrato, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor de Compras.
- 19.4 Aguardar a conferência dos produtos no ato do recebimento. Havendo falta de produto ou item em desacordo, todo o material será devolvido (será aceito parcialmente somente se a empresa encaminhar via e-mail, no ato da entrega, a nova Nota Fiscal (NF) na qual se efetive o devido cancelamento do item faltante e/ou em desacordo).
- 19.5 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades, referentes à entrega dos produtos, sem ônus para a CONTRATANTE, de acordo com o prazo fixado nos Critérios de Aceitabilidade do Objeto.
- 19.6 Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas em contrato, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar as entregas na forma e dentro do prazo estabelecido.
- 19.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas, materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 19.8 Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- 19.9 Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela CONTRATANTE ou pelo fiscal/gestor do contrato.
- 19.10 Reparar, corrigir, remover, reconstituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- 19.11 Responder pelas despesas de pessoal, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto contratado e que, porventura, não tenham sido incluídas nos preços vencedores.

20 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 20.1 Gerir e fiscalizar a execução do contrato através de gestor (es) devidamente identificados.
 - 20.2 Informar à Autoridade Superior a ocorrência de fato irregular cometido pelo contratado.







14 bac

- 20.3 Fazer solicitação de pagamento devidamente acompanhada da nota fiscal e documentações acessórias.
- 20.4 Notificar à contratada quaisquer irregularidades durante a execução da entrega do objeto deste processo, por documento formal ou meio eletrônico que aponte o recebimento provisório por parte do contratado, fixando prazo para as respectivas correções.
- 20.5 Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente.
- 20.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

21 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 21.1 Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador;
- 21.2 Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da Ata, para manifestação sobre a possibilidade de adesão;
- 21.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes;
- 21.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 21.5 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade e independente do número de órgãos não participantes que aderirem:
- 21.5.1 ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, no caso de bens e serviços;
- 21.5.2 ao triplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, no caso de obras e serviços de engenharia;
- 21.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata;
- 21.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o princípio do contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador;
- 21.8 É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão à Ata de Registro de Preços.

22 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 22.1 O registro do fornecedor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:
 - 22.1.1 Pelo Município quando:
 - a) O fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o instrumento contratual decorrente do Registro de Preços;







15

- c) O fornecedor der causa à rescisão administrativa, de instrumento contratual decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;
- d) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese deste se apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- f) O fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/93, ou o art. 7º da Lei nº 10520/2002;
- g) Nos casos das letras "a, e, f" o cancelamento será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- h) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.
- 22.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.
- 22.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.
- 22.3 A comunicação do cancelamento do registro do fornecedor, nos casos previstos no inciso I do item 1 desta cláusula será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.
- 22.4 No caso de o fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município de Barbacena, considerando-se cancelado o registro do fornecedor a partir do quinto dia útil, contado da publicação.
- 22.5 A solicitação do fornecedor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado o Município a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.
- 22.6 Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição do objeto constante do registro de preços.

23 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1 A proponente que fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 23.2 A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado, garantida a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores.
- a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender às determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos







16 bac

incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;

- c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato;
- d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir as faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- 23.3 Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- 23.4 A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;
- 23.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula é de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas.
- 23.6 Decorrido o prazo da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.
 - 23.7 A multa prevista nesta cláusula será:
- I de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo, aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;
- IV Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo legal, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 23.8 O valor correspondente a multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente;
- 23.9 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma.
- 23.10 Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido junto à Secretaria Municipal de Fazenda, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 7 desta cláusula.
- 23.11 O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.







17 bac

- 23.12 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a licitante vencedora da plena execução do contrato.
- 23.13 Se a licitante vencedora ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.
- 23.14 O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

24 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1 Poderá o Município de Barbacena revogar esta licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro mediante ato escrito e fundamentado. O Município de Barbacena poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 24.2 Independentemente de solicitação, o Município de Barbacena poderá convocar o Fornecedor, após a assinatura do contrato, para negociar o valor ofertado visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude de redução dos preços de mercado.
- 24.3 A apresentação de proposta obriga o licitante declarado vencedor ao cumprimento de todas as disposições contidas neste Edital.
- 24.4 É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
- 24.5 Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta ou dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá suspender o pregão, para a realização de diligências e marcará nova data para sua continuidade ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.
- 24.6 O Pregoeiro, se julgar necessário, poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de servidores da Administração Direta e/ou Indireta do Município de Barbacena, ou ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar-se na decisão.
- 24.7 A Proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do Instrumento Contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 24.8 O pregoeiro, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.
- 24.9 Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, de acordo com a legislação que regula a matéria;
- 24.10– Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 24.10.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 24.11 A Diretoria de Licitações responderá os pedidos de esclarecimentos formulados até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 24.12 Qualquer modificação no Edital exigirá divulgação pela mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a retificação não alterar a formulação das propostas;







18 bac

24.13 – Para solução de quaisquer questões porventura decorrentes deste Edital, o foro competente é o da Comarca de Barbacena – MG, com exclusão de qualquer outro.

24.14 – Os avisos de licitação serão publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, e no Diário Eletrônico Oficial do Município de Barbacena – e-DOB, <u>www.barbacena.mg.gov.br</u> e os demais atos licitatórios deverão ser acompanhados através da plataforma da BLL.

Barbacena, 15 de junho de 2023.

Alysson Felipe de Vasconcelos Responsável por Editais







DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO 01 DESCRIÇÃO DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA

RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO - CMM

CNPJ: 17.095.043/0001-09 Rua Baronesa Maria Rosa, 378 CEP: 36201-002 - Barbacena MG

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 48/2023 - PE

Processo Administrativo: 102/2023

Data do Processo: 11/05/2023

ANEXO I RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Telefone: (32) 3339-2017

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Cota
1	3.750,000	UNI	2005616 - Cimento Portland - Cimento Portland (CP II-E) composto de escória granulada de autoforno, com resistência de 32 MPA, faixa de porcentagem em peso de clinquer + sulfato + cálcio, 94-56% e faixa de porcentagem em peso de escoria de 6-34%,embalados em papel tipo Kraft de 50Kg	39,1000	LIVRE
2	30.000,000	UNI	2005616 - Cimento Portland - Cimento Portland de alta resistência, inicial (CP V – ARI), resistência a compressão 1 dia, embalado em sacos de papel tipo Kraft com 50 kg	48,4100	LIVRE
3	188,000	МЗ	2005617 - Concreto usinado - Concreto usinado FCK 15 mpa	459,0000	LIVRE
4	1.125,000	МЗ	2005617 - Concreto usinado - Concreto Usinado FCK 30 mpa	555,0000	LIVRE
5	1.500,000	М3	2005619 - Pedra de Mão - Pedra de Mão, Marroada, para fundação, diâmetro aproximada de 20-25 cm.	123,0000	LIVRE
6	10.000,000	UNI	2005631 - Bloco de concreto estrutural - Bloco de concreto estrutural 6 MPA Dimensão: 09x19x39	5,9200	EXCLUSIVA_MP
7	10.000,000	UNI	2005642 - Lajota cerâmica tipo 8 furos - Lajota cerâmica tipo 8 furos com dimensões, 24 cm x 19 cm x 9 cm, com resistência mínima (FCK) 8 MPa.	2,2900	EXCLUSIVA_MP







DIRETORIA DE LICITAÇÕES

8	2.250,000	M3	2001974 - BICA CORRIDA - 4 A - BICA CORRIDA - 4 A Bica corrida composta de britas, pedrisco e pó de pedra - 4A,	85,8300	LIVRE
9	600,000	UNI	2006304 - TÁBUA DE PINUS EM MADEIRA - Tábua de pinus em madeira (comprimento 4 metro, largura 30,00 cm, espessura 25 mm tipo acabamento aplainada)	24,5100	EXCLUSIVA_MP
10	1.250,000	UNI	2005616 - Cimento Portland - Cimento Portland (CP II-E) composto de escória granulada de autoforno, com resistência de 32 MPA, faixa de porcentagem em peso de clinquer + sulfato + cálcio, 94-56% e faixa de porcentagem em peso de escoria de 6-34%, embalados em papel tipo Kraft de 50Kg	39,1000	RESERVADA_MP
11	10.000,000	UNI	2005616 - Cimento Portland - Cimento Portland de alta resistência, inicial (CP V – ARI), resistência a compressão 1 dia, embalado em sacos de papel tipo Kraft com 50 kg	48,4100	RESERVADA_MP
12	62,000	M3	2005617 - Concreto usinado - Concreto usinado FCK 15 mpa	459,0000	RESERVADA_MP
13	375,000	M3	2005617 - Concreto usinado - Concreto Usinado FCK 30 mpa	555,0000	RESERVADA_MP
14	500,000	M3	2005619 - Pedra de Mão - Pedra de Mão, Marroada, para fundação, diâmetro aproximada de 20-25 cm.	123,0000	RESERVADA_MP
15	750,000	M3	2001974 - BICA CORRIDA - 4 A - BICA CORRIDA - 4 A Bica corrida composta de britas, pedrisco e pó de pedra - 4A,	85,8300	RESERVADA_MP
	· ·		(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	3.679.446,00







DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO 02

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2023 – PROCESSO Nº 102/2023

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 01 Documento de identificação, com foto, de todos os sócios ou administrador(es);
- 02 Inscrição do Ato Constitutivo e alterações, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 03 Cópia do CNPJ (Pessoa Jurídica);
- 04 Comprovante de inscrição estadual e/ou municipal relativo ao domicílio sede do licitante;

REGULARIDADE FISCAL: na forma do art. 4º, do Decreto Federal 8.538/2015.

- 05 Certidão Negativa de Débito Estadual do domicílio sede do licitante;
- 06 Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio sede do licitante;
- 07 Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- 08 Certidão de Regularidade de Situação junto ao FGTS, emitido pela CEF;
- 09 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista CNDT do domicílio sede do licitante;

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 10 Certidão Negativa de pedido de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio sede do licitante;
- 11 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes e balanços provisórios, devidamente autenticados pela Junta Comercial da unidade federativa sede da empresa, na forma do Decreto Federal nº 8.538/2015, ou DASN/ DEFIS, se for optante pelo SIMPLES NACIONAL.

DECLARAÇÕES DIVERSAS

- 12 Declarações conforme modelo do Anexo 03.
- 13 Declarações conforme modelo do Anexo 05 (somente para ME, MEI e EPP).

OBSERVAÇÃO: Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.







DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO 03 MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

Ref: Pregão Eletrônico nº 048/2023 – Processo nº 102/2023

Empres	sa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio
	representante legal, o Sr portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA sob as penas da lei:
1)	QUE atende o disposto no art. 27,V da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
2)	QUE inexiste fato impeditivo para a habilitação: que até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
3)	QUE tem conhecimento do instrumento convocatório e que recebeu todos os documentos e informações, que conhece e acata as condições para cumprimento das obrigações objeto da Licitação;
4)	QUE cumpre plenamente os requisitos de habilitação do edital, e assume total responsabilidade quanto à veracidade e exatidão dos documentos apresentados.
	Local e data
	(Nome- Identidade – CPF/CNPJ do declarante)

OBS: A presente declaração deverá ser assinada pelo licitante ou seu representante legal







DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO 04 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 048/2023 - Processo nº 102/2023

Objeto:

Razão social, CNPJ, Endereço completo, e-mail, Telefone/Fax:

Validade da proposta: (mín. 60 dias)

Lote / Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca / Modelo	Valor unitário	Valor total
01		Unid.	[Inserir a descrição completa conforme especificações constantes do Anexo 01]			
			IDEM PARA OS DEMAIS LOTES / ITENS			

Local e data

Carimbo da empresa/ Assinatura do responsável

OBS: Declaramos que aceitamos e estamos de acordo com todas as condições, especificações, valores, quantidades e demais critérios estabelecidos neste edital.







24 bac

ANEXO 05

MODELO DE DECLARAÇÃO SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS e MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(NOME	DA EMPRESA)					,
CNPJ	N°	,com	sede			
			, (endereço	completo)	por interr	nédio de seu
•	ntante legal, para f nde cabíveis, que :	ins do Pregão Eletrôn	ico nº 048/20)23 , DECLAF	RA express	amente, sob as
•	•	da como empresa de rt. 3º da Lei Complemer		•		•
obrigato	riedade de declara	os Artigos 42 a 45 da r ocorrências posteriore rt. 3º da Lei Compleme	es impeditivas	de tal habili		
						de
		(assinatura do re	epresentante	legal)		
Nome o	u carimbo do decla	rante:				
		arante:				
):				
	fay e e-mail nara			_		







DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO 06 TERMO DE REFERÊNCIA



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO

CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 1 DE 5 DATA DA REVISÃO: 21/08/20

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAN)

OS CAMPOS ABAIXO SÃO DE PRI	EENC	HIMENTO OBRIGATÓRIO DO S	OLICITANTE		
Secretaria Solicitante	Sec	retaria Municipal de Obras Pública	as - SEMOP		
Responsável pelo Preenchimento do Documento	NAIARA TRINDADE FERREIRA FARIAS				
Tipo do documento		TR – Termo de referência	PB – Projeto Básico		

Sr. Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Encaminho a solicitação de contratação/aquisição detalhada a seguir, cadastrada no sistema com o nº

Registro de Preço para futura aquisição de itens de materiais de construção que deram fracassados no Pregão Eletrônico 013/2023, Processo Administrativo nº 034/2023, para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas para a manutenção, conservação, construção e melhorias dos prédios e logradouros públicos, cemitérios e vias públicas, durante o período de doze meses. Condições estabelecidas no presente termo e Anexo I.

2- JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente visa justificar a aquisição de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria de Obras. A razão desta contratação encontra respaldo no fato de que há necessidade ao perfeito andamento dos serviços básicos desta secretaria, no atendimento à população quanto ao melhoramento da infraestrutura da cidade.

Considerando que o objeto aqui solicitado é essencial para a continuidade dos trabalhos inseridos no planejamento da mesma, permitindo aos habitantes do município desfrutar, plenamente, do espaço público, de uso comum e posse de todos.

3- REQUISITOS

- 3.1 A participação na presente licitação pressupõe a aptidão da empresa para a entrega do objeto na forma e quantidade previstas no Edital.
- 3.2 É vedada a participação de empresas ou entes que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam as atividades previstas no Edital ou que a elas se dediquem secundária e espora-
- 3.3 A participação no certame implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

4- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO*

- 4.1 Os produtos somente serão aceitos se cumprirem os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, em suas especificações qualitativas e quantitativas;
- 4.2 Os produtos deverão estar em perfeita apresentação, preservação do conteúdo, forma e especificações dos itens.
- 4.3 Data de validade de no mínimo 3 (meses) a partir da emissão da nota fiscal (no que couber).
- 4.4 Os produtos a serem adquiridos deverão atender as condições de uso comum aos mesmos, atendidas as normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores.
- 4.4 Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.
- 4.5 Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta aquisição será realizado da seguinte forma:
 - 4.5.1 PROVISORIAMENTE, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação dos produtos ofertados com as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 4.5.2 DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo de 10 dias úteis, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo Setor Competente
- 4.5.3 Após verificação física e testes que constatem a integridade e conformidade dos produ-
 - 4.5.4 Objeto de acordo com a Especificação Técnica contida neste Termo de Referência e na Proposta Comercial vencedora;







BARBACENA PREFITURA JUNIOS FOR DIAS MALIONAS

26 bac

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO

CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01
REVISÃO: 04 - INTRANET
PÁGINA 2 DE 5
DATA DA REVISÃO: 21/08/20

- 4.5.5 Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho (e/ou Autorização de Fornecimento);
- 4.5.6 Entrega no prazo, local e horário previsto neste Termo de referência;
- **4.5.7** Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por Comissão designada (pode ser substituído pelo "devido ateste" da nota fiscal).
- **4.6** Recebidos os produtos, se durante a utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição dos mesmos.
- **4.7** Deverão ser atendidas pela empresa a ser contratada além das determinações da fiscalização desta Prefeitura.
- **4.8** A empresa contratada deverá no tocante ao fornecimento e entrega do objeto deste processo, obedecer rigorosamente, todas as disposições legais pertinentes, especialmente as normas da ABNT, quando for o caso.
- **4.9** O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.
- 4.10 Qualquer divergência nas condições de apresentação dos produtos no momento da entrega que venha a trazer danos ou defeito, que apresentar vício de qualidade ou impropriedade para o uso, ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Termo de Referência, o servidor responsável pelo recebimento terá autonomia para recusar parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante termo correspondente (Termo de recusa), ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.
- **4.11** A empresa será responsável pela retirada dos produtos recusados, por estarem em desacordo com as especificações sua devida substituição dentro das especificações corretas, e/ou complementação do material faltante, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da notificação do órgão requisitante.

5- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO*

- 5.1 A entrega dos produtos será realizada de Forma Parcelada de acordo com as necessidades da SEMOP, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) emitida pelo Setor de Compras.
- **5.1.1** Os produtos deverão ser entregues na Pedreira Municipal, situada a Rua Quatorze de Agosto, S/N, bairro Nossa Senhora Aparecida, Barbacena MG, telefone: (32) 3339-2027.
- 5.1.2 O horário de entrega deverá ser dentro do horário comercial, a saber, segunda-feira a sextafeira de 08h às 17h, uma vez que toda a conferência prévia do material a ser entregue acontecerá neste momento.
- **5.2** Os preços contratados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais incidentes sobre os produtos licitados, e constituirá a única e completa remuneração pelos produtos.
- **5.3** O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da contratada, inclusive com pessoal específico e sem qualquer custo adicional ao contratante.
- **5.4** Os custos com a execução do contrato, será de responsabilidade exclusiva da contratada/fornecedora, sendo certo que a realização deverá ocorrer nas condições e especificações constantes da Autorização de Fornecimento, encaminhada pela Chefia de Compras, respeitando as características de cada item.
- 5.5 As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Prefeitura Municipal ou da Secretaria Municipal de Obras Públicas.
- 5.6 A contratada se obriga a manter durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.







BARBACENĂ PREFITURA JUNIOS FOR DAS MELHORIZ

27 bac

DIRETORIA DE LICITAÇÕES



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO

CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 3 DE 5 DATA DA REVISÃO: 21/08/20

6- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 6.1 Entregar os produtos em perfeitas condições de uso imediato.
- **6.2** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, observadas as normas da legislação de regência.
- **6.3** Executar o fornecimento, na forma e condições fixadas no presente Termo de Referência, no Edital e, principalmente, no contrato, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor de Compras.
- **6.4** Aguardar a conferência dos produtos no ato do recebimento. Havendo falta de produto ou item em desacordo, todo o material será devolvido (será aceito parcialmente somente se a empresa encaminhar via e-mail, no ato da entrega, a nova Nota Fiscal (NF) na qual se efetive o devido cancelamento do item faltante e/ou em desacordo);
- **6.5** Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades, referentes à entrega dos produtos, sem ônus para a CONTRATANTE, de acordo com o prazo fixado nos Critérios de Aceitabilidade do Objeto.
- **6.6** Sujeitar-se à aplicação das penalidades previstas em contrato, quando recusar-se, injustificadamente, a realizar as entregas na forma e dentro do prazo estabelecido.
- **6.7** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas, materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- **6.8** Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.
- **6.9** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela CONTRATANTE ou pelo fiscal/gestor do contrato.
- **6.10** Reparar, corrigir, remover, reconstituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.
- **6.11** Responder pelas despesas de pessoal, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto contratado e que, porventura, não tenham sido incluídas nos preços vencedores.

7- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Gerir e fiscalizar a execução do contrato através de gestor (es) devidamente identificados.
- 7.2 Informar a Autoridade Superior a ocorrência de fato irregular cometido pelo contratado.
- 7.3 Fazer solicitação de pagamento devidamente acompanhada da nota fiscal e documentações acessórias.
- 7.4 Notificar à contratada, quaisquer irregularidades durante a execução da entrega do objeto deste processo, por documento formal ou meio eletrônico que aponte o recebimento provisório por parte do contratado, fixando prazo para as respectivas correções.
- 7.5 Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente.
- 7.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

8- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO								
Observado o	disposto no artigo 67 da Lei nº	8.666/93, a gestão ou a fisc	alização do contrato serão realizadas, conforme abaixo:					
Secretaria:	SEMOP	Gestor de Contrato	Naiara Trindade Ferreira Farias					
Função:	ASSESSORA VIII		, in the present					

9- VIGÊNCIA CONTRATUAL*

- 9.1 O contrato (e/ou devida Ata de Registro de Preços) vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação de seu extrato.
- 9.2 O(s) contrato(s) (e/ou devida Ata de Registro de Preços) somente poderá (ão) ser alterado(s) nos termos dos arts. 57 e 65, da Lei Federal n.º 8.666 / 93.

10-PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS







DIRETORIA DE LICITAÇÕES



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO

CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 4 DE 5 DATA DA REVISÃO: 21/08/20

Não se aplica.

11-DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DESPESA (as informações abaixo, farão parte integrante do processo e deverão ser encaminhadas por e-mail para: revisão.tr@barbacena.mg.gov.br)

A despesa com o objeto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

386 - Fonte 100

Barbacena, 04 de Maio de 2023.

Atenciosamente,

		Assinaturas (nome por extenso, matricula e assinatura)	
Data:	//		
l i		Giovanni Anderson de Souza Cristo - 1819402	
		Responsável pelo pedido	
Data:	'J		
		Naiara Trindade Ferreira Farias	
		Gestor de Contrato (Ciente)	
Data:	'		
	8	Giovagni/Andersøn de Souza Cristo - 1819402	
		Secretário Solicitante	
6.7			







DIRETORIA DE LICITAÇÕES



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO / AQUISIÇÃO MINUTA DO TR-TERMO DE REFERÊNCIA OU PB-PROJETO BÁSICO

CÓDIGO: RQ-SEPLAN-01 REVISÃO: 04 - INTRANET PÁGINA 5 DE 5 DATA DA REVISÃO: 21/08/20

ANEXO I

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDA
01	Concreto usinado FCK 15 mpa	M^3	250
02	Concreto Usinado FCK 30 mpa	M ³	1500
03	Pedra de Mão, Marroada, para fundação, diâmetro aproximada de 20 -25 cm.	M³	2000
04	BICA CORRIDA - 4 A Bica corrida composta de britas, pedrisco e pó de pedra - 4A	M^3	3000
05	TABUA DE PINUS EM MADEIRATABUA DE PINUS EM MADEIRA (COMPRIMENTO 4 METRO, LARGURA 30,00 CM, ESPESSURA 25 MM TIPO ACABAMENTO APLAINADA).	Uni.	600
06	Cimento Portland-Cimento Portland (CP II-E) composto de escoria granulada de autoforno, com resistência de 32 MPA, faixa de porcentagem em peso de clinquer + sulfato + cálcio, 94-56% e faixa de porcentagem em peso de escoria de 6-34%, embalados em papel tipo Kraft de 50Kg.	Uni.	5000
07	Cimento Portland-Cimento Portland de alta resistência, inicial (CP V - ARI), resistência a compressão 1 dia, embalado em sacos de papel tipo Kraft com 50 kg;	Uni.	40000
08	Bloco de concreto estrutural 6 MPA Dimensão: 09x19x39.	Uni.	10000
09	Lajota cerâmica tipo 8 furos. Lajota cerâmica tipo 8 furos com dimensões, 24 cm x 19 cm x 9 cm, com resistência mínima (FCK) 8 MPa.	Unid.	10000







DIRETORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO 07

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E MINUTA DO CONTRATO







MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 074/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ n°17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, MG, 36.200-000 – Barbacena/MG, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Carlos Augusto Soares do Nascimento, brasileiro, casado, servidor público, CPF nº 104.655.416-66, Carteira de Identidade nº MG 17.297.424, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS – SEMOP, neste ato representado por seu Secretário Marcos Vinícius de Souza, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 059.658.936-31 e RG MG-13.339.231, residente e domiciliado em Barbacena/MG.

CONTRATADA:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a aquisição de materiais de construção para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas- SEMOP, conforme especificações e requisitos constantes no Termo de Referência, Anexo I Edital, Minuta de Contrato e demais anexos, todos partes integrantes do presente contrato, oriundo do Procedimento Licitatório nº 102/2023 – Pregão Eletrônico 048/2023.

Item	Cod.	Quant.	Un.	Especificação	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
AL SE		1				

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

O presente contrato se instruiu em observância ao disposto na Lei de Licitações e Contratos e nos principais documentos: Termo de Referência (fls.02/06); Despacho de revisão de TR nº 102/2023 (fl.07); Cotação de Preços (fls.08/38); Solicitação de Compras nº 207/2023 (fl.39); Planilha com apresentação dos preços medianos (fls.41/43) chancelada pelo Chefe de Compras em 10.05.2023; Relação dos Itens do Processo (fls.44); DRO 496/2023 (fl.47); Ofício 145/2023 – SEPLAN (fl.48) com autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal em 17.05.2023 para prosseguimento do feito; Portarias de designação dos membros da Comissão Permanente de Licitação, funções de pregoeiro e equipe de apoio (fl.49); Edital e Anexos (fls.50/64v) e Encaminhamento à CGM para análise (fl.65).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

> CGM DEROVADO Consultoria Geral do Municipio







DIRETORIA DE LICITAÇÕES







CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.2 O pagamento seguirá a DRO nº _____/___ (fl...) e ocorrerá em 30 (trinta) dias da entrega definitiva do objeto com a emissão do documento legal que permita a liquidação da despesa (nota fiscal/fatura), devidamente atestada pelo gestor e considerando a completa instrução dos processos de pagamentos junto a Diretoria de Administração Financeira (Tesouraria) da SEFAZ, incluindo a chancela do Controlador Geral do Município e o Agente de Controle Interno SEFAZ.
- 4.3 O pagamento será efetuado com apresentação da nota fiscal/fatura de referência, devidamente conferida e atestada pela unidade responsável, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário da contratada. Entende-se por domicílio bancário a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.
- 4.4 Para liberação do pagamento será exigido da CONTRATADA a apresentação junto ao Fundo Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Fazenda os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, INSS e CNDT (válidas e regulares), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 4.5 Não será paga entrega em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, anexo I e demais documentos pertinentes, todos acostados no procedimento administrativo em alhures.
- **4.6** O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, sem que isso gere direito à alteração dos preços, correção monetária ou compensação financeira.
- 4.7 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE pleno, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar a qualquer título, tempo ou forma.
- 4.8 No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a atualização financeira sobre o valor devido pelo CONTRATANTE, entre as datas referidas no item 4.2 e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será quitada utilizando-se o índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas que represente o menor valor acumulado no período.
- **4.9** O preço será considerado completo e abrange todos os tributos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, administração, lucros, produtos, transporte de materiais e pessoal e quaisquer outras despesas, sejam elas necessárias ou acessórias, porém não especificadas no aludido edital.







DIRETORIA DE LICITAÇÕES







CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 5.1 Os valores constantes deste contrato serão reajustados anualmente, mediante solicitação da CONTRATADA, de acordo com Índice Nacional de Custo da Construção INCC, expedido pela Fundação Getúlio Vargas FGV, nos termos do art. 65, § 8º da Lei 8.666/93.
- **5.1.1** A periodicidade anual do presente contrato de que trata o **Item 5.1** será contada a partir da data limite para apresentação da proposta.
- **5.2**. O presente reajuste ou correção monetária se dará de acordo com as disposições prevista na Lei nº 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, da <u>Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.</u>

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1 O valor do presente contrato poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93.
- **6.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de impacto nos custos do contrato.
- **6.3.** Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantidas as condições de pagamento fixadas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES PARA AQUISIÇÃO e RECEBIMENTO

- 7.1 A entrega dos produtos será realizada de <u>forma parcelada</u> de acordo com as necessidades da SEMOP, em 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), na Pedreira Municipal, situado a Rua Quatorze de Agosto, S/N, bairro Nossa Senhora Aparecida, Barbacena MG, telefone de contato: (32) 3339-2027, das 8 às 17 horas.
- **7.1.1** O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da contratada, inclusive com pessoal específico e sem qualquer custo adicional ao contratante.
- **7.1.2** As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério da Prefeitura Municipal ou da Secretaria Municipal de Obras Públicas SEMOP.
- 7.2 Os produtos deverão estar em perfeita apresentação, preservação do conteúdo, forma e especificações dos itens
- 7.3 Os produtos deverão possuir data de validade de no mínimo 3 (meses) a partir da emissão da nota fiscal.
- 7.4 Os produtos a serem adquiridos deverão atender as condições de uso comum aos mesmos, atendidas as normas técnicas estabelecidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia INMETRO, Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT e demais órgãos reguladores.

CGNATAROVADO Consultoria Gera, do Mandel







DIRETORIA DE LICITAÇÕES







- **7.5** Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:
- **7.5.1** PROVISORIAMENTE, assim que efetuada a entrega, para efeito de posterior verificação dos produtos ofertados com as especificações constantes neste Edital.
- 7.5.2 DEFINITIVAMENTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após:
- a) a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação pelo Setor Competente.
 - b) verificação física e testes que constatem a integridade e conformidade dos produtos.
- c) Objeto de acordo com a especificação técnica contida neste Edital e na Proposta Comercial vencedora.
- d) Quantidades em conformidade com o estabelecido na Nota de Empenho (e/ou Autorização de Fornecimento).
 - e) Entrega no prazo, local e horário previsto neste Edital.
- **7.5.3** Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á **Termo de Recebimento Definitivo**, assinado por Comissão designada (pode ser substituído pelo "devido ateste" da nota fiscal).
- 7.6 Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.
- 7.7 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.
- **7.8** A empresa contratada deverá, no tocante ao fornecimento e entrega do objeto deste processo, obedecer rigorosamente a todas as disposições legais pertinentes, especialmente as normas da ABNT, quando for o caso.
- 7.9 Qualquer divergência nas condições de apresentação dos produtos no momento da entrega que venha a trazer danos ou defeito, que apresentar vício de qualidade ou impropriedade para o uso, ou que estiverem fora das especificações contidas na proposta de preços e nas determinações definidas neste Edital, o servidor responsável pelo recebimento terá autonomia para recusar parcial ou totalmente, conforme o caso, mediante termo correspondente (termo de recusa), ficando dispensado o recebimento provisório, e fazendo-se disso imediata comunicação escrita ao fornecedor.
- **7.10** A empresa será responsável pela retirada dos produtos recusados e substituí-los entro das especificações corretas e/ou complementá-los, dentro do prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da notificação da CONTRATANTE.
- 7.11 O prazo de validade dos produtos contra defeitos de fabricação (no que couber) deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data da entrega
- **7.12** A Ordem de Fornecimento e o pedido de empenho poderão ser cancelados pelo Município de Barbacena nas seguintes hipóteses:
 - a. **Unilateralmente**, nos termos da legislação pertinente, em especial pela ocorrência de uma das hipóteses contidas no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações.







DIRETORIA DE LICITAÇÕES







- Bilateralmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da contratante, após acordo entre as partes.
- c. Judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1. DA CONTRATADA

- **8.1.1** Manter, durante toda a vigência do contrato, em <u>compatibilidade com as obrigações assumidas</u>, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação devendo comunicar ao **CONTRATANTE**, **imediatamente**, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- **8.1.2** A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou Terceiros, em consequência de falhas no fornecimento, decorrentes de culpa ou dolo, resguardando a Administração Pública Municipal o <u>direito de regresso</u>, hipótese em que será compelida a responder por tais danos ou prejuízos.
- **8.1.3** A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras resultantes da execução da presente avença que não tenham sido incluídas nos preços propostos, sendo certo que sua inadimplência será intransferível ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua regularização, conforme dispõe o art. 71, caput e parágrafo 1º da Lei 8.666/93
- **8.1.4** Na eventualidade de o **CONTRATANTE** ser chamado em juízo e condenado por qualquer inobservância das normas de que trata o subitem 11.1.4, a **CONTRATADA** obrigar-se-á a ressarci-lo integralmente do respectivo desembolso, no qual estarão incluídas às despesas processuais e honorários de advogado.
- 10.1.5 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde <u>sigilo</u> sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do contrato, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.
- **8.1.6** A **CONTRATADA** <u>não poderá ceder o contrato total ou parcialmente a Terceiros</u>, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**.
- **8.1.7** A **CONTRATADA** deverá aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições contratadas, em caso de necessidade, de conformidade com o que preceitua o art. 65 da Lei Federal 8.666/93.
- **8.1.8** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, como prazos, quantidades e qualidades dos medicamentos, ora contratadas.
- **8.1.9** A recusa injustificada da **CONTRATADA** em fornecer os itens dentro do prazo estabelecido, sujeitá-la-á a aplicação das penalidades prevista na cláusula das **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** previstas na Lei 8.666/93.
- **8.1.11** Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao gerenciador ou a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no contrato.







DIRETORIA DE LICITAÇÕES







- **8.1.12** Assumir, automaticamente ao firmar contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao município ou a terceiros, em consequência de falhas no fornecimento do objeto contratado decorrentes de culpa ou dolo da **CONTRATADA** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- **8.1.13** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, e por seus fiscais/gestores.
- 8.1.14 Aguardar, ou manter um responsável a representá-la, durante o recebimento provisório.
- 8.1.15 Atender a correta especificação dos itens do edital, termo de referência e demais disposições.
- **8.1.16** Comunicar a Contratante, quanto à entrega, caso existam motivos que impossibilitem o seu cumprimento, conforme descrito no item 5.7.
- 8.1.17 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados que facilitem a Fiscalização da Contratante.
- **8.1.18** Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades, referente a entrega dos itens, , sem ônus para a contratante, , de acordo com os prazos fixados.

8.2 DO CONTRATANTE

- **8.2.1** O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer alimento em desacordo com o previsto no presente contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no **inciso XI do artigo 24** da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.
- **8.2.2** Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações assumidas, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo, inclusive, exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- **8.2.3** A contratação <u>não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia</u> ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução do objeto, ora firmado, sendo a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
- 8.2.4 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com o contrato.
- **8.2.5** Fiscalizar a execução do contrato, avaliar a fiel observância do que foi pactuado, através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto, registrando em relatório as deficiências porventura existentes, notificando a **CONTRATADA** e determinando prazo para a regularização das falhas observadas.







DIRETORIA DE LICITAÇÕES







8.2.6 Atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega dos itens, quando estiver de acordo com as exigências do edital, seus anexos e do contrato, bem como efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada no presente contrato.

8.2.7 Publicar o extrato do contrato em consonância com a Lei Municipal nº 5.005 de 27.11.2019, artigo 13, inciso XVIII, correndo as despesas à suas expensas, com finco no § Único, art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá sua vigência de **12** (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do respectivo extrato, podendo ser prorrogado nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei 8.666, sendo certo que o pedido deverá estar acompanhado das devidas justificativas em prol do interesse público.

Parágrafo único: No que tange aos créditos orçamentários, a dotação apresentada é válida até 31/12/2023, podendo ser substituída pelas dotações seguintes, se for o caso.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser rescindido, precedido de notificação extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, com consequências indicadas no art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no Processo Licitatório nº 102/2023. PE 048/2023.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito a previa e ampla defesa.

10.3 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

10.4 Além das hipóteses anteriores poderá o CONTRATANTE rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Caso a CONTRATADA venha a fornecer declaração falsa relativa aos cumprimentos dos requisitos de habilitação, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública do Município de Barbacena, pelo prazo de até 05 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal 10.520/2002), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumentos equivalentes, assim como a execução irregular, ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado garantido a prévia defesa, à aplicação das seguintes sanções, conforme artigo 86 a 88 da Lei Federal 8666/93 e alterações posteriores:

CONCULATION ADO Consultoria Geral do Municicio







DIRETORIA DE LICITAÇÕES







- a) A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para adoção das necessárias medidas corretivas, a fim de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer obrigação contratualmente assumida e/ou qualquer instrumento equivalente, ou desatender as determinações da autoridade competente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- b) A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados dos prazos estipulados, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei 8.666/93, nos casos de inexecução total e parcial do contrato e/ou instrumento equivalente;
- c) A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destina-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato.
- d) A declaração de inidoneidade do contratado, sanção administrativa de máxima intensidade, destina-se a punir faltas gravíssimas de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.
- 11.3 Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exceder a cinco anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade;
- 11.4 A pena de suspensão dos direitos do contratado impede-o, durante o prazo fixado, de participar de licitações promovidas pelos órgãos da Administração Municipal, bem como de com eles celebrar contratos;
- 11.5 As aplicações das sanções previstas nesta cláusula são de competência do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia do contratado no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura de vistas;
- 11.6 Decorridos 02 (dois) anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos resultantes da ação punida.
- 11.7 A multa prevista nesta cláusula será:
- I. de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- II. de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- III. de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, no caso de atraso no cumprimento dos prazos de início e conclusão das etapas previstas no cronograma e o descumprimento dos prazos fixados para a entrega dos bens e materiais adquiridos, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento total ou parcial da obrigação, neste último caso, calculada sobre a parcela em atraso. O Município de Barbacena, após este prazo aplicará cumulativamente a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato e/ou instrumento equivalente, ou sobre o valor correspondente à parcela não executada;







DIRETORIA DE LICITAÇÕES







- IV. Na hipótese do previsto no item III anterior, se o descumprimento da obrigação comprometer o regular desenvolvimento das funções administrativas, a multa poderá ser cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com os órgãos da Administração Municipal, por prazo legal previsto, observados os PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.
- 11.8 O valor correspondente à multa, após o devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contratado, será descontado do primeiro pagamento devido pelo Município de Barbacena em decorrência da execução contratual e/ou instrumento equivalente.
- 11.9 Na hipótese de descumprimento total da obrigação, após a celebração do contrato, caso tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da mesma;
- 11.10 Na hipótese de descumprimento total da obrigação em face do não atendimento da convocação para a assinatura do contrato, bem como, o valor das penalidades pecuniárias previstas nesta cláusula, deverá ser recolhido à Secretaria Municipal da Fazenda, do CONTRATANTE, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, conforme estipulado nos incisos I, II e III do item 12.7.
- 11.11 O não recolhimento da multa no prazo estipulado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.
- 11.12 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a CONTRATADA da plena execução do contrato.
- **11.13** Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, por motivo de força maior, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades, poderá comunicar, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração dos prazos pretendidos.
- 11.14 O comunicado de força maior será julgado à época do seu recebimento com relação a aceitação ou não dos motivos, podendo ou não a contratante averiguar em fase superior a veracidade do fato.

CLÁUSULA DOZE - DA GERÊNCIA/FISCALIZAÇÃO

- 12.1 Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 CGEM, a gestão e fiscalização do presente contrato, bem como o recebimento e conferência do objeto adquirido, se dará pela Assessora VIII, Naiara Trindade Ferreira Farias.
- 12.2 A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante Terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município ou de seus agentes e/ou prepostos.

CLÁUSULA TREZE- PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As PARTES por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

CODCORPA







DIRETORIA DE LICITAÇÕES







- 13.2 No presente Contrato, o CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do art. 5º, VI, da Lei nº 13.709/2018, e o(a) CONTRATADO(A), assume o papel de operador, nos termos do art. 5º, VII, da Lei nº 13.709/2018.
- **13.3** O(A) CONTRATADO(A), deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE, e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.
- **13.4** AS PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 05 (cinco) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.
- **13.5** AS PARTES se comprometem a adotar medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.
- **13.6** O CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do(a) CONTRATADO(A), diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.
- 13.7 AS PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.
- 13.8 AS PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.
- 13.9 São obrigações do(a) CONTRATADO(A) e do CONTRATANTE no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados no que couber e se for o caso:
- I Utilizar recursos de segurança da informação e de tecnologia da informação de qualidade, eficiência e eficácia que garantam reduzir o nível de risco ao qual o objeto do contrato ou a contratante está exposta;
- II Reportar de imediato incidentes que envolvam vazamento de dados, indisponibilidade ou comprometimento da informação relacionados a uma Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, utilizando canal formal e apropriado para tanto;
- III Manter controles e procedimentos específicos para assegurar o sigilo quanto aos dados e informações aos quais os empregados, servidores ou demais vinculados com o(a) CONTRATADO(A) e CONTRATANTE venham tomar conhecimento;
- IV Definir e executar procedimento de descarte seguro dos dados pessoais ou sigilosos, que estejam em posse, ao encerrar a execução do contrato, respeitando o cumprimento de imposições legais dentro do ciclo de Dados do Contrato e se comprometendo na utilização somente para a finalidade de prestação de serviço público e da legislação específica;







DIRETORIA DE LICITAÇÕES







- V Comunicar de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do órgão contratante como senhas e logins;
- VI Informar e obter a anuência sobre a utilização de serviços de terceiros (Facebook, Twitter, Instagram, Youtube, Flicker etc.) para sustentar ou viabilizar o funcionamento da Solução de tecnologia da informação de sistemas cedidos por ambas as partes, se for o caso;
- VII Implementar e manter, em conjunto, controles e procedimentos específicos para assegurar a segurança física e lógica dos dados que compõem o Ciclo dos Dados, de forma a prevenir possibilidade de ocorrência de evento de efeitos danosos de qualquer natureza relativa a este direito fundamental;
- VIII Apresentar ao órgão CONTRATANTE, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.
- **13.10** Serão consideradas infrações na contratação, passíveis de Sanções conforme Cláusula específica do Contrato e no âmbito da LPGD no que couber e analisadas conforme o caso, pelos CONTRATANTES ou seus prepostos:
- I Não atender cláusulas contratuais que asseguram o tratamento de dados pessoais conforme previsto pela Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018;
- II Não atender a política ou norma de privacidade de dados pessoais regulamentada pela Lei nº 13.709/2018;
- III Não atender a dispositivo(s) contratuais de monitoramento e treinamento contínuo das ações de privacidade de dados pessoais, impedindo seja realizado o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público;
- IV Não atender a dispositivo(s) contratuais de modo que os dados coletados e seu processamento sejam limitados ao mínimo necessário para atendimento da finalidade do tratamento;
- V Não atender a dispositivo(s) contratuais obrigacionais dos contratantes, em geral, relativo a proteção de dados, principalmente quanto ao armazenamento, integridade, responsabilização do operador e segurança informacional;
- VI Não atender a dispositivo(s) contratuais implantando um canal de comunicação dados, seguro e autenticado para o recebimento de reclamações e manter um ponto de contato para receber e responder a reclamações, preocupações ou perguntas dos titulares sobre o tratamento de dados pessoais realizados pelo(a) CONTRATADO(A);
- VII Não apresentar documentos quando solicitados que evidenciem que o ambiente de tratamento de dados seja seguro e que informe acerca do fluxo de notificação de incidentes e os canais disponíveis para notificação durante toda a vigência do contrato e quando do seu término.

Consultoria Geral do Municip







DIRETORIA DE LICITAÇÕES







CLÁUSULA QUATORZE - DA APROVAÇÃO

A minuta deste contrato foi aprovada pela Consultoria Geral do Município.

CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Eletrônico nº 048/2023, Processo Licitatório nº 102/2023,** regendo-se pelas normas Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram, elegendo-se o Foro da Comarca de Barbacena - MG, para as questões dele resultantes, ou de sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordes, firmam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Barbacena,, de	de	2023.
----------------	----	-------

Carlos Augusto Soares do Nascimento Prefeito Municipal CONTRATANTE

Marcos Vinícius de Souza Secretário Municipal de Obras Públicas CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:		
1)		
CPF Nº		
2)	 	
CDE NO		







DIRETORIA DE LICITAÇÕES







MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e três, o MUNICÍPIO DE BARBACENA, inscrito no CNPJ n°17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, CEP: 36.200-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Carlos Augusto Soares do Nascimento, brasileiro, casado, servidor público municipal, portador do RG MG -172974-24 SSP/MG, e inscrito no CPF 104.655.416-66, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS - SEMOP, neste ato representado por seu Secretário Marcos Vinícius de Souza, brasileiro, solteiro, administrador, inscrito no CPF sob o nº 059.658.936-31 e RG MG-13.339.231, residente e domiciliado em Barbacena/MG, nos termos das Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/2002, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8538/2015, Lei Municipal n^{o} 4.239/2009 e dos Decretos Municipais n^{o} s 7.660/2014 , 7.674/2014 e 9.035/2021 e das demais normas legais aplicáveis, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 048/2023, Processo Licitatório nº 102/2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e homologado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, às fls. _____ do processo referenciado, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) abaixo especificada(s), de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital e Anexos, pelas disposições de Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente,os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e os preceitos de Direito Privado, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) oferecido(s) pela empresa cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame supradito, conforme segue:

Empresa Classificada:

CNPJ:

Endereço:

Representante:

RG:

CPF:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente assento tem por objeto registrar os preços para futura e eventual **aquisição de materiais de construção para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP**, conforme especificações, obrigações, condições comerciais e demais informações constantes no Edital dos autos supramencionados, assim como a proposta vencedora e demais documentos acostados, tudo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, QUANTITATIVOS E DAS ESPECIFICAÇÕES

Os preços registrados, as especificações do objeto e demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900 Ceral de Município Telefone: (32) 3339-2007

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002 Telefone: (32) 3339-2026







DIRETORIA DE LICITAÇÕES







Lote	Cod.	Unid.	Quan.	Especificações	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE E DOS PREÇOS

- 3.1. O presente instrumento terá prazo de validade IMPRORROGÁVEL POR 12 (DOZE) MESES, contados da respectiva assinatura, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, com eficácia legal a partir da publicação do extrato, conforme art. 61, § Único do diploma legal em referência.
- **3.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração Pública Municipal a firmar instrumento de contrato, facultando-se a realização da licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada a preferência à empresa registrada em igualdade de condições.
- **3.2.1.** Caso a Administração Pública Municipal opte por formalizar contrato para adquirir os materiais, o referido instrumento deverá ser assinado **dentro do prazo de validade do presente assento**, conforme regulamenta o art. 12 e parágrafos do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- **3.3.** O preço máximo aceitável, unitário, de acordo com o item, encontra-se discriminado no aludido Edital referente ao processo licitatório supramencionado.
- 3.4. Independentemente de solicitação, o órgão **GERENCIADOR** poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação em Diário Oficial do Município de Barbacena.
- **3.5.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão <u>fixos e irreajustáveis</u>, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço total do presente instrumento perfaz a importância R\$ (
4.2 O pagamento seguirá a DRO nº/ (fl) e ocorrerá em 30 (trinta) dias da entrega definitiva do objeto com a emissão do documento legal que permita a liquidação da despesa (nota
fiscal/fatura), devidamente atestada pelo gestor e considerando a completa instrução dos processos de pagamentos junto a Diretoria de Administração Financeira (Tesouraria) da SEFAZ, incluindo a







DIRETORIA DE LICITAÇÕES







chancela do Controlador Geral do Município e o Agente de Controle Interno SEFAZ. Os prazos serão considerados após o recebimento de cada processo de pagamento devidamente aprovado pela Controladoria Geral – Agente SEFAZ.

- **4.3** O pagamento será efetuado com apresentação da nota fiscal/fatura de referência, devidamente conferida e atestada pela unidade responsável, mediante crédito em conta corrente no domicílio bancário da contratada. Entende-se por domicílio bancário a identificação do banco, agência e conta corrente a creditar, que deverá constar da nota fiscal.
- 4.4 Para liberação do pagamento será exigido da proponente registrada a apresentação junto a SEFAZ os originais das certidões negativas de débitos junto à União (Certidão Conjunta abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias e de Terceiros), Estado e Município, FGTS, INSS e CNDT (válidas e regulares), sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 4.5 Não será pago o objeto entregue em desacordo com as especificações constantes no presente assento, termo de referência, edital e proposta vencedora, todos oriundos do **Pregão Eletrônico** 048/2023 **Processo Licitatório** nº 102/2023.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes para a futura e eventual contratação, conforme DRO nº/.... (fl.....), correrão a expensas da seguinte dotação orçamentária e das que lhe vierem a substituir em exercícios seguintes:

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

- 6.1. Independentemente de solicitação feita pelo fornecedor, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a qualquer momento, reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado, realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no diário oficial do município de Barbacena.
- **6.2.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do eventual e futuro contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do fornecimento/serviços ou bens registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto à(s) proponente(s) registrada(s), observadas as disposições contidas no presente assento, Edital e legislação vigente.









DIRETORIA DE LICITAÇÕES







- **7.2.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará à(s) proponente(s) registrada(s) para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.
- **7.2.1.** $\grave{A}(s)$ proponente(s) registrada(s) que não aceitar(em) reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberada do compromisso outrora assumido, sem aplicação de penalidade.
- **7.2.2.** A ordem de classificação da(s) proponente(s) registrada(s) que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará à originária.
- **7.2.3.** Quando o preço do mercado se tornar superior aos preços registrados e a fornecedora/prestadora não puder cumprir o compromisso, o órgão **GERENCIADOR** poderá:
 - Negociar o preço;
 - II) Liberar o fornecedor do compromisso assumido e, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - III) Convocar os licitantes detentores de registros adicionais de preços, e, na recusa desses ou concomitantemente os licitantes remanescentes do procedimento licitatório, visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de registro e classificação.
- **7.2.2** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item, do lote ou de toda ata de registro de preços, conforme o caso, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **7.3.** Os preços revisados não poderão ultrapassar os praticados no mercado, devendo ser mantidas as condições de pagamento originárias, fixadas no aludido Edital/anexos.
- **7.4.** O reajuste somente poderá ser aplicado após a autorização do Chefe do Executivo e retroagirá à data da respectiva solicitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** O registro da proponente registradaterá seu cancelamento formalizado por <u>despacho</u> do ÓRGÃOGERENCIADOR, assegurado o contraditório e a ampla defesa nas seguintes hipóteses:
- a) Descumprir as condições assumidas na Ata de Registro de Preços;
- b) Injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) Não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal, desprovida de justificativa aceitável;
- d) Der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº. 8666/93 e alterações posteriores;







DIRETORIA DE LICITAÇÕES







- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n^{o} 8666/93 e alterações posteriores.
- g) Sofrer sanção prevista no art. 87, *caput*, III ou IV, Lei 8.666/93, ou no art. 7º, Lei 10.520/2002.
- **8.2.** O registro da proponente registradaserá cancelado também quandonão aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- 8.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do presente instrumento, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido da proponente registrada.
- 8.4. Enquanto perdurar o cancelamento poderá ser realizado novas licitações para aquisição de materiais de construção.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Desde que devidamente justificada a vantagem o presente assento, observado lapso temporal de vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do aludido certame licitatório, mediante anuência do ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 9.2. Caberá à proponente registrada beneficiária deste instrumento, observadas as condições nele estabelecidos, optar pela aceitação ou não do fornecimento/prestação de serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata de Registro de Preços, assumidas com o ÓRGÃO GERENCIADOR e órgãos participantes.
- 9.3. As aquisições/prestações de serviços ou contratações adicionais que se refere esta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cento por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados no presente assento para o ÓRGÃO GERENCIADOR e órgãos participantes.
- **9.3.1.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder na totalidade e independente do número de órgãos não participantes que aderirem:
 - a) Ao **QUÍNTUPLO** do quantitativo de cada item registrado na presente ARP para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e órgãos participantes, no caso de **bens e serviços**;
 - b) Ao **TRIPLO** do quantitativo de cada item registrado na presente ARP para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e órgãos participantes no caso **de obras e serviços de engenharia**.
- 9.4. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição/prestação de serviços ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observada a vigência do presente instrumento.

Rua Silva Jardim, nº 340 - Boa Morte, Barbacena - MG CEP: 36.201-900 Con Telefone: (32) 3339-2007

Rua Baronesa Maria Rosa, nº 378 – Boa Morte – Barbacena-MG CEP: 36201-002 Telefone: (32) 3339-2026







DIRETORIA DE LICITAÇÕES







- 9.5. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor/prestador de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 9.6. É facultada aos órgãos ou entidades municipais, distritais e estaduais a adesão a presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DEZ - DA GERÊNCIA/FISCALIZAÇÃO

- **10.1** Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017, de 29.03.2017, o presente assento deverá ser acompanhado e fiscalizado pela **Assessora VIII, Naiara Trindade Ferreira Farias.**
- **10.2** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da proponente registrada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Município de Barbacena ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais).

CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Faz parte integrante da Ata de Registro de Preços: o Edital de **Pregão Eletrônico** nº 048/2023, **Processo Licitatório** nº 102/2023 **Registro de Preços** e seus anexos, e a(s) proposta(s) da(s) empresa(s) ______, classificada(s) em 1º lugar no certame supranumerado.
- 11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/2002, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Federal nº 8538/2015, Lei Municipal nº 4.239/2009 e dos Decretos Municipais nºs 7.660/2014, 7.674/2014 e 9.035/2021 das demais normas legais aplicáveis.

Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Marcos Vinícius de Souza

Secretaria Municipal de Obras Públicas

CONTRATANTE

EMPRESA CLASSIFICADA

TESTEMUNHAS:	
1)	Gerência de Licitação
CPF Nº	
2)	Entrada: 18 / 06/23
CPF Nº	<u>@1</u>